

MENSAGEM N.º 074/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 074/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**, em apenso, que **Altera o § 4.º do Art. 3.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.**


A alteração por nós proposta exclui dos afastamentos passíveis de perda do Vale Refeição, a **DOAÇÃO DE SANGUE**.

O objetivo desta alteração visa, primeiramente, reconhecer o gesto de solidariedade e humanidade do servidor municipal que doa sangue, tão necessário à vida, especialmente em situações de grandes abalos da saúde física do ser humano. Segundo, entendemos que nossos colaboradores não podem ser onerados por praticarem gesto tão nobre e vir a perder o Vale Refeição. E por derradeiro, que sirva de motivação para que mais e mais integrantes da Administração Municipal se disponham a doar e aderir às campanhas de doação de sangue, servindo aos semelhantes.

O tema já vem sendo discutido de longa data, inclusive, foi objeto de indicação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Assim, submetemos a matéria à apreciação desse Poder Legislativo, para a qual pedimos a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezesseis dias de mês de novembro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

22/11/22

Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

PROJETO DE LEI N.º 074/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o § 4.º do Art. 3.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o § 4.º do Art. 3.º da Lei n.º 4188 de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º

§ 2.º


§ 3.º

§ 4.º Consideram-se situações de afastamento os atestados médicos e odontológicos; as licenças saúde, maternidade, paternidade, adotante; por motivo de doença em pessoa da família; por convocação para prestar serviço militar obrigatório; para concorrer a cargo eletivo; para tratar de interesses particulares; para desempenho de mandato classista; para se alistar como eleitor; alistamento militar; férias; faltas justificadas ou não; suspensão; licença casamento e licença decorrente de falecimento em pessoa da família.”

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 4.188 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/04/2022

LEI Nº 4.188

INSTITUI O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V da **Lei Orgânica** Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição para os Servidores Municipais de Tapejara, de natureza indenizatória e participação facultativa, na razão de um Vale por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

~~**Art. 2º** São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público.~~

~~**Art. 2º** São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público e os contratados emergencialmente. (Redação dada pela Lei nº 4566/2021)~~

Art. 2º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público, os contratados emergencialmente e os Conselheiros Tutelares. (Redação dada pela Lei nº 4634/2022)

Art. 3º Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei, os servidores Municipais inativos e pensionistas, bem como os ativos que acumularem mais de 03 (três) afastamentos, seguidos ou não, durante o ano civil, sendo descontado o benefício no mês subsequente ao evento.

§ 1º O afastamento em apenas um turno de trabalho será considerado como afastamento integral.

§ 2º Os Servidores que faltarem ao trabalho, independente do motivo e do período do afastamento, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo que a partir do terceiro afastamento o auxílio será descontado integralmente no mês subsequente, sempre que ocorrer novo afastamento durante o ano civil.

§ 3º Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo não terão direito ao benefício no mês subsequente.

§ 4º Consideram-se situações de afastamento as hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara como de efetivo exercício público, tais como: atestados médicos e odontológicos, licença saúde, maternidade, paternidade, adotante, motivo de doença em pessoa da família, serviço militar obrigatório, concorrer a cargo eletivo, tratar de

interesses particulares, desempenho de mandato classista, para se alistar como eleitor, doação de sangue, alistamento militar, férias, faltas justificadas ou não, suspensão, licença casamento e licença decorrente de falecimento em pessoa da família.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º O Vale Refeição será fornecido pelo Município ou através de contrato a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza.

~~**Art. 6º** O valor do Vale Refeição será de R\$ 12,50/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta, quarenta ou quarenta e quatro horas semanais; e, de R\$ 6,25/dia para os servidores com jornada de trabalho de vinte ou vinte e duas horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa.~~

~~**Art. 6º** O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,00/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta, quarenta ou quarenta e quatro horas semanais; e, de R\$ 6,50/dia para os servidores com jornada de trabalho de vinte ou vinte e duas horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa. (Redação dada pela Lei nº 4331/2019)~~

~~**Art. 6º** O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,60/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 6,80/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa. (Redação dada pela Lei nº 4452/2020)~~

Art. 6º O valor do Vale Refeição será de R\$ 16,00(dezesseis reais)/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 8,00(oito reais)/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa (Redação dada pela Lei nº 4626/2022)

Parágrafo único. Os Servidores Municipais que receberem o benefício autorizado pela presente Lei participarão com o percentual de 10% (dez por cento) do valor por eles recebido a título de Vale Refeição no mês de referência, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 9º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.918/06 com todas as suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 3.628/12.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

EM 12.12.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Designado

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2022